

SRª. PREGOEIRA DESIGNADA PARA A TOMADA DE PREÇO Nº. 13/2024, COMPAHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS DE SERGIPE - CEHOP

# APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A Sollo Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Ouro, nº 51, Bairro Jabotiana, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob nº 25.204.137/0001-99, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sandro Ataide Moura, conforme poderes devidamente outorgados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, na qualidade de licitante do certame em epígrafe, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da proposta apresentada pela empresa Ação Engenharia Ltda EPP, com base nos fundamentos a seguir expostos.

### DOS FATOS

Na sessão realizada no dia 18/10/2024, no auditório da CEHOP, foi divulgado o julgamento das propostas das licitantes, com a seguinte classificação:

LICITANTE	VALOR
AÇÃO ENGENHARIA LTDA EPP	R\$ 247.764,73
SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	R\$ 288.111,15

Durante a análise da proposta financeira apresentada pela empresa Ação Engenharia Ltda EPP, foi constatado que diversos valores unitários ofertados estão abaixo de 70% do valor de referência orçado pela Administração, conforme o disposto no item 11.9.8 do edital, que estabelece critérios de INEXEQUIBILIDADE.

ENDEREÇO RUA JOÃO OURO, Nº 51, BAIRRO JABOTIANA, ARACAJU/SE Telefone. (79) 9 9609-3037 E-Mail. Planejamentosollo@gmail.com CNPL 25 204 137/0001-00





O referido item do edital prevê a **desclassificação** de propostas que apresentem valores inferiores ao limite de 70%, caso não seja demonstrada a viabilidade da execução por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com o mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do contrato.

O item 11.9.8 do edital é claro ao afirmar:

"Serão desclassificadas propostas que apresentarem valores inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos valores abaixo, quando não demonstrada viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato: a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou; b) Valor orçado da CEHOP/SE."

Entre os itens que estão abaixo de 70%, salientamos: 1. Item 01.01.001 - Equipe dirigente -52%;







- 2. Item 01.02.001 Manutenção do canteiro -49%;
- 3. Item 01.02.002 Equipamentos de apoio à produção -50%;
- 4. Item 02.03.001 Chapisco em parede, rústico, com argamassa -32%;
- 5. Item 02.03.002 Reboco ou emboço interno de parede -31%;
- 6. Item 02.04.002 Revestimento cerâmico para piso ou parede -31%;
- 7. Item 02.04.009 Limpeza de piso cerâmico ou pedras rústicas -34%;
- 8. Item 02.05.003 Pintura para interiores -31%;
- 9. Item 02.05.004 Pintura para exteriores -34%;
- 10. Item 02.06.008 Basculante em alumínio -32%;
- 11. Item 02.07.002 Assento plástico universal para vaso sanitário 36%;
- 12. Item 02.07.004 Lavatório em louça com acessórios -36%;
- 13. Item 02.07.005 Kit de acessórios para banheiro -33%;
- 14. Item 02.07.007 Bancada de mármore sintético com cuba integrada 31%;
- 15. Item 02.07.008 Chuveiro simples articulado em metal cromado de 90%:
- 16. Item 02.08.006 Caixa d'água em polietileno, 500 litros -51%;
- 17. Item 02.08.010 Ponto de esgoto com tubo de PVC rígido Ø 100 mm 33%;
- 18. Item 02.09.006 Quadro de distribuição de embutir para até 32 disjuntores -32%;
- 19. Item 02.09.007 Quadro de distribuição de embutir para até 16 disjuntores -38%.

Em especial, destacam-se os itens 02.07.008 (-90%) e o 02.08.006 (51%), cujos descontos excessivos evidenciam uma clara inexequibilidade

ENDEREÇO RUA JOÃO OURO, Nº 51, BAIRRO JABOTIANA, ARACAJU/SE Telefone. (79) 9 9609-3037 E-Mail. Planejamentosollo@gmail.com CNPJ. 25.204.137/0001-99





e possível **caracterização de jogo de planilha**, conforme amplamente discutido em jurisprudências.

## DA INEXEQUIBILIDADE DOS ITENS

É juridicamente evidente que descontos de tal magnitude, especialmente como o observado no item 02.07.008, com um desconto de 90%, são manifestamente inexequíveis. A Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 48, \$1°, inciso II, prevê a desclassificação de propostas com valores inexequíveis, exceto quando houver documentação que comprove sua viabilidade técnica e econômica. Contudo, é praticamente impossível que a empresa Ação Engenharia Ltda EPP consiga fornecer o chuveiro simples articulado em metal cromado por um valor correspondente a apenas 10% do preço de referência de mercado, sem comprometer a qualidade do material ou a correta execução do objeto.

De igual modo, o Item 02.08.006 - Caixa d'água em polietileno, 500 litros, com um desconto de 51%, também apresentam incompatibilidade com os preços praticados no mercado. A caixa d'água, incluindo seu fornecimento e instalação, envolve custos fixos de produção e transporte, que dificilmente podem ser reduzidos a ponto de justificar tal desconto. É evidente que uma proposta com esse nível de redução compromete a execução do contrato.

DO JOGO DE PLANILHA

ENDEREÇO RUA JOÃO OURO, Nº 51, BAIRRO JABOTIANA, ARACAJU/SE TELEFONE. (79) 9 9609-3037 E-MAIL. PLANEJAMENTOSOLLO@GMAIL.COM CNPJ. 25.204.137/0001-99





A prática de jogo de planilha é amplamente reconhecida pela jurisprudência como uma forma de tentativa de desequilíbrio do contrato, onde a empresa licitante manipula os valores unitários para reduzir artificialmente o valor global da proposta. No caso em tela, a presença de descontos extremos indica um potencial desequilíbrio proposital. Essa prática visa aumentar a probabilidade de aditivos contratuais futuros ou o não cumprimento adequado das obrigações, levando a prejuízos à Administração e a possíveis questionamentos sobre a viabilidade econômica do serviço.

O Acórdão nº 1.214/2013 - Plenário, do Tribunal de Contas da União (TCU), reconhece a necessidade de vigilância em relação ao jogo de planilha e destaca que as propostas devem ser desclassificadas quando houver indícios de inexequibilidade em itens fundamentais para a execução do contrato.

Além disso, o Acórdão TCU n° 2622/2013, que trata de inexequibilidade e jogo de planilha, reafirma a importância de a Administração pública verificar a adequação dos valores unitários propostos, sob pena de comprometer a execução do contrato com os parâmetros de qualidade exigidos. É essencial destacar que, ao contratar empresas que adotam práticas de manipulação de planilha, a Administração Pública assume integralmente a responsabilidade pelos possíveis danos à execução do contrato, seja em termos de atrasos, execução deficitária, ou necessidade de aditivos. Tais contratações podem resultar em prejuízos ao erário, sendo imprescindível que a Administração adote medidas preventivas para evitar contratações baseadas em propostas manifestamente inexequíveis.







A omissão da Administração em adotar tais medidas pode acarretar responsabilidade direta, conforme o entendimento consolidado nos Tribunais de Contas, uma vez que as falhas na análise e aceitação de propostas inexequíveis configuram gestão inadequada dos recursos públicos e violação ao princípio da economicidade e da moralidade administrativa.

### Do DIREITO

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), por sua vez, orienta que tanto os valores globais quanto os valores unitários das propostas devem ser analisados com cautela, para garantir que não sejam inexequíveis e para evitar a contratação de empresas que não conseguirão cumprir com o contrato.

O desconto de 90% no item 02.07.008 e o desconto de 51% no item 02.08.006 indicam clara impossibilidade de execução adequada, mesmo que a empresa apresente justificativas, dada a magnitude do desvio em relação ao preço de mercado.

A referida prática de jogo de planilha é vedada por contrariar os princípios da moralidade administrativa (art. 3° da Lei n° 8.666/1993) e da vantajosidade para a Administração Pública. Tal prática fere também o princípio da economicidade e da isonomia, colocando as demais empresas em situação desigual e prejudicando a competitividade do certame.

EMPREENDIMENTOS







#### DO PEDIDO

Diante do exposto, requeremos:

- 1.0 recebimento e o processamento do presente Recurso Administrativo;
- 2. A revisão da classificação do certame, com a desclassificação da empresa Ação Engenharia Ltda EPP;
- 3. Exija-se a Comprovação de Exequibilidade: Dada a evidente insuficiência do valor proposto pela referida empresa, requer-se que a adjudicante exija documentação que comprove a viabilidade de execução dos serviços nos termos estabelecidos.

Reiteramos que, sob pena de responsabilização futura, a adjudicante, ao firmar contrato adjudicar e com proposta cristalinamente inexequível, assumirá a responsabilidade pelos eventuais prejuízos decorrentes da incapacidade de execução adequada do objeto, seja em decorrência de aditivos necessários ou de possível paralisação das obras/serviços. Assim, espera-se a adoção da diligência necessária para assegurar a viabilidade financeira e operacional da proposta vencedora, por meio de comprovação efetiva da exequibilidade do valor proposto.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju/SE, 25 de Outubro de 2024.

SANDRO ATAIDE
MOURA:26027437553
SOLLO EMPREENDIMENTOS LTDA

SANDRO ATAIDE MOURA



